



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 320/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022¹

Dispõe sobre a criação da Unidade de Acessibilidade e Inclusão e da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 14ª sessão ordinária virtual administrativa;

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, *caput*, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública, e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021 que Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.487, de 21.11.2022, publicado em 22.11.2022, p. 10/12

serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em caráter permanente, a Unidade de Acessibilidade e Inclusão - UACI/TJPI, diretamente subordinado à Presidência deste Tribunal de Justiça, para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento das diretrizes contidas na Resolução nº 401/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º As atividades da Unidade de Acessibilidade e Inclusão serão supervisionadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, que designará, por Portaria, um Juiz Auxiliar como responsável por coordenar e acompanhar os programas e projetos desenvolvidos pelo Núcleo, acompanhado de um(a) servidor(a) com deficiência e formação superior em áreas afins, membro da Comissão de Acessibilidade, que poderá desempenhar as suas atribuições concomitantemente com a de seu respectivo cargo ou não, de acordo com a necessidade, para viabilizar a efetividade das ações de competência da Unidade de Acessibilidade;

§ 2º Serão necessários aos servidores integrantes do Núcleo de Gestão Socioambiental, para o bom desempenho das atividades, conhecimentos e competências em:

- a) planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos;
- b) comunicação;
- c) organização e gestão de recursos humanos, financeiros e orçamentários.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, mobiliárias, de acesso aos transportes, de comunicação, de informação, atitudinais ou tecnológicas, com o objetivo de promover a igualdade.

§ 1º Fica garantido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 3º São atribuições da unidade de acessibilidade e inclusão:

I - propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

II - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

III - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022;

V - participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI - prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022; e

VII - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 4º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão será composta por:

I - 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II - 1 (um) servidor(a) do quadro efetivo com deficiência e formação superior em áreas afins, membro da Comissão de Acessibilidade, que poderá desempenhar as suas atribuições concomitantemente com a de seu respectivo cargo ou não, acompanhando o Juiz(a) Auxiliar da Presidência na coordenação;

III - 1 (um) servidor(a) da Presidência, que a secretariará;

IV - 1 (um) servidor(a) do quadro efetivo, lotado exclusivamente na Unidade de Acessibilidade, para viabilizar a execução de ações, programas e projetos relacionados à temática, além da sistematização de dados e informações solicitadas anualmente pelo CNJ;

V - 3 (três) representantes de Pessoas com Deficiências - PcD, indicados pela AMAPI, pelo SINDSJUS e pelo SINDOJUS;

VI - 1 (um) profissional de saúde indicado pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ;

§ 1º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 2º Haverá na UACI/TJPI um servidor(a) de caráter permanente para os trabalhos da unidade.

Art. 5º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão irá buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema.

Art. 6º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão deverá prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que compõem o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Art. 7º Será constituída a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, composta por equipe multidisciplinar de, no mínimo, 10 (dez) integrantes, preferencialmente nas áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação, que serão designados por Portaria expedida pela Presidência deste Tribunal de Justiça:

I - 01 Magistrado(a), que a presidirá;

II - 01 Servidor(a) do NUSA;

III - 01 Servidor(a) da SEGES;

IV - 01 Servidor(a) da SENA;

V - 01 Servidor(a) da SEAD;

VI - 01 Servidor(a) da STIC;

VII - 01 Servidor(a) da ASCOM;

VIII - 01 Servidor(a) representante do SINDSJUS;

IX - 01 Servidor(a) representante do SINDOJUS;

X - 01 Servidor(a) da Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

Art. 8º São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e

III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 9º As reuniões da Comissão de Acessibilidade e Inclusão serão:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente ou de acordo com deliberação da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

II - extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos que se tornem necessários à posterior regulamentação dos dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ